



Lei Municipal nº 1.160/2021 de 20/09/2021.

Autoriza a abertura de crédito adicional especial ao orçamento-programa vigente do município de Simplicio Mendes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Simplicio Mendes, Estado do Piauí no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento-Programa vigente do município de Simplicio Mendes, no valor de R\$: 41.027,00 (Quarenta e um mil e vinte e sete reais), destinados a incluir dotações orçamentárias em favor da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, para atender despesas voltadas para Cultura, nos termos art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Atividade	Elemento de Despesa	Valor
13.392.0009.2.186	Ações Emergências de Apoio ao Setor Cultural – Lei Aldir Blanc nº 14.017/2020	33.90.31 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras.	21.027,00 projetos individuais + 20.000,00 grupos culturais coletivos
	TOTAL		41.027,00

Art. 2º. As despesas serão financiadas pelo valor proveniente da Lei nº 14.017/2020 - Aldir Blanc, referente ao saldo não utilizado em 2020, conforme Lei nº 14.150/2021, que altera a referida lei e Comunicado nº 06/2021 do Ministério do



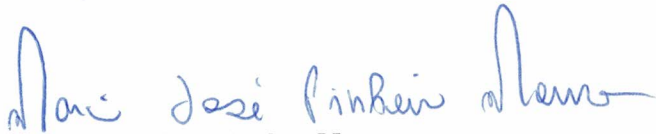
Turismo/Secretaria Especial de Cultura/Secretaria Nacional da Economia Criativa e Diversidade Cultural.

Art. 3º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder a inclusão dos projetos/atividades na Lei orçamentária, Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, até o limite do referido valor, adequando os elementos de despesas aos referidos gastos efetuados.

Art. 4º. Os créditos de que trata o artigo 1º, serão abertos através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro do exercício anterior, conforme preconiza o art. 43, § 1º e inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Simplicio Mendes, em 20 de setembro de 2021.


Marcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal